



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

## PROCESSO

Nº 3.024/2024.....

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.024/2024

ASSUNTO: Concede amnistia de multa e dispõe  
juros de débitos tributários,medi  
tugamento nos bens que indic  
e dá outras providências

DESTINO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TAVARES - RS  
Secretaria  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Gabinete  
Assessoria de Imprensa

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
PROJETO DE LEI Nº 3.024/24**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 3.024/24 para esta Egrégia Casa, que dispõe sobre anistia da multa e dispensa de juros, bem como, em caso específico de parcelamento do débito, inscritos ou não em dívida ativa.

O presente Projeto visa proporcionar e fomentar aos contribuintes municipais, com dívidas junto ao Município, melhores condições de saldar seus débitos junto ao Erário Público Municipal e, dessa forma, possibilitar ao Município o recebimento de forma rápida e menos onerosa, dos débitos que não estão sendo honrados pelos mesmos.

Incentivar a regularização de débitos pendentes, o que resulta em ganhos para o Município, pois possibilita a entrada de recursos em caixa que serão revertidos em melhoria para toda a comunidade e na adequação da situação financeira deste Ente Público, que é de notória crise.

Cabe destacar ainda que, ao Poder Público, resta facultado o incentivo aos devedores da Fazenda Municipal de saldarem seus débitos, não acarretando qualquer renúncia de receita, haja vista que a anistia e a dispensa encontram-se alicerçadas sobre a multa e os juros, nada afetando o valor da dívida.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres edis, desde já agradecemos a atenção prestada.

Tavares, 10 de maio de 2024

**Gardel Machado de Araújo**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Antônio Carlos Alves  
Vereador



## PROJETO DE LEI Nº 3.024 DE 10 DE MAIO DE 2024

Protocolo  
880412024  
Protocolado em 10/05/2024  
Secretário

### CONCEDE ANISTIA DE MULTA E DISPENSA JUROS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, MEDIANTE PAGAMENTO NOS PRAZOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ezequiel Colares  
Vereador

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão parcial dos débitos relativos aos tributos municipais, nas seguintes condições:

I - aos contribuintes que efetuarem o pagamento da totalidade de seus débitos até o dia 10/07/2024, será concedida anistia de 90% da multa e dispensa de 90% dos juros;

II - aos contribuintes que efetuarem o pagamento de seus débitos até o dia 12/08/2024, será concedida anistia de 70% da multa e dispensa de 70% dos juros;

III - aos contribuintes que efetuarem o pagamento de seus débitos até o dia 10/09/2024, será concedida anistia de 50% da multa e dispensa de 50% dos juros;

Parágrafo Único – Os benefícios de que trata esta Lei somente serão concedidos se o contribuinte liquidar todos os seus débitos para com a Fazenda Municipal.

Art. 3º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Jader Moraes da Silveira  
Vereador

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Leone Machado  
Vereadora

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 10 dias do mês de maio de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES -  
Recebido em 10/05/2024  
Expedido em 10/05/2024

Luiz Omar de Souza

Gardel Machado de Araújo  
Prefeito Municipal

Raquel Ferreira  
Vereadora



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Antônio Carlos Alves  
Vereador



APROVADO
Em _____
<i>[Signature]</i>

Protocolo  
8804/2024  
Protocolado em 10/05/2024  
*[Signature]*  
Secretário

## PROJETO DE LEI Nº 3.024 DE 10 DE MAIO DE 2024

Diane Corrêa do Carvalho  
Vereadora  
Enio Vieira Chaves  
Vereador

### CONCEDE ANISTIA DE MULTA E DISPENSA JUROS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, MEDIANTE PAGAMENTO NOS PRAZOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ezequiel Colares  
Vereador

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão parcial dos débitos relativos aos tributos municipais, nas seguintes condições:

I – aos contribuintes que efetuarem o pagamento da totalidade de seus débitos até o dia 10/07/2024, será concedida anistia de 90% da multa e dispensa de 90% dos juros;

II - aos contribuintes que efetuarem o pagamento de seus débitos até o dia 12/08/2024, será concedida anistia de 70% da multa e dispensa de 70% dos juros;

III - aos contribuintes que efetuarem o pagamento de seus débitos até o dia 10/09/2024, será concedida anistia de 50% da multa e dispensa de 50% dos juros;

Parágrafo Único – Os benefícios de que trata esta Lei somente serão concedidos se o contribuinte liquidar todos os seus débitos para com a Fazenda Municipal.

Art. 3º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua promulgação. Jader Moraes da Silveira

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vereador

Leone Machado  
Vereadora

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 10 dias do mês de maio de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES
Recebido em 10/05/2024
Expedido em / /

*[Signature]*  
Gardel Machado de Araújo  
Prefeito Municipal

*[Signature]*  
Raquel Terra  
Vereadora